

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto n. 16.417, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.418, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.419, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.420, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.421, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.422, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.423, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.424, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.425, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.426, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.427, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.428, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.429, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.430, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.431, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto n. 16.432, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.433, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.434, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.435, de 6 de dezembro de 1946.

- Decreto-lei n. 16.436, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.437, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.438, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.439, de 6 de dezembro de 1946.
- Decreto-lei n. 16.441, de 6 de dezembro de 1946.
- Palácio do Governo - Ato - Processos despachados.
- Secretaria do Governo - Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.
- Departamento do Serviço Público - Decretos de 6 do corrente - Apostila do Interventor Federal.
- Fazenda - Decretos de 5 do corrente.
- Agricultura, Indústria e Comércio - Decretos de 30 de novembro último e 4 do corrente.
- Educação e Saúde Pública - Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

- Apostila do Secretário do Governo.
- Departamento das Municipalidades - Atos.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Reitoria - Atos - Requerimento despachado.
- CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Pareceres - Resoluções - Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

- SECRETARIA DA JUSTICA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Atos - Apostilas - Requerimentos despachados - Adiantamentos requisitados - Departamento do Serviço Social.
- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - Atos do Secretário - A-

- postilas - Diretoria do Expediente - Requerimento despachado - Força Policial.
- SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Departamento da Receita - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento da Despesa - Serviços Extraordinários - Diretoria de Tomada de Contas - Instituto de Previdência.
- SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Diretoria do Expediente - Apostilas.

- SECRETARIA D. EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA - Diretorias de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Atos - Superintendência do Ensino Profissional - Serviço de Medicina Social - Departamento de Saúde Pública.

- SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - Diretoria Geral - Atos - Apostilas - Departamento de Estradas de Rodagem - Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Decretos-leis ns. 375 e 376 - Gabinete do Prefeito - Despachos - Portaria n. 293 - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Atos - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Secretaria de Cultura e Higiene - Secretaria de Obras e Serviços - Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

BOLETIM FEDERAL

- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 226.ª Sessão Ordinária, em 6 do corrente - Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO N. 16.417 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Declara de utilidade pública, para serem desapropriadas pelo Poder Executivo, duas faixas de terra no município e comarca de Rio Claro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriadas pelo Poder Executivo, duas faixas de terra com a área total de 36.160 m² (trinta e seis mil, cento e sessenta metros quadrados), situadas entre as estacas 1.793.1.450 a 1.819.1.11.70 e 1.822.1.10.70 a 1.832.1.6.80 da locação da rodovia São Carlos - Rio Claro, no distrito, município e comarca de Rio Claro, configuradas na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencerem ao sr. Jacob Hebling, faixas essas necessárias à referida rodovia.

Artigo 2.º - Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker
Otávio Ferraz de Sampaio

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe é conferida por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada no distrito de Ourinhos, no município de mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Odilon.

Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo Delegado do município.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.419, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.072,00, na Prefeitura da Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a realização do pleito eleitoral de 2 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º - Fica anulada, parcialmente em Cr\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois cruzeiros) a verba 3-5-1.8-81-3 - Material de Consumo - do orçamento.

Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção de emolumentos ou selos nos atestados para casamento, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º - É isento, na Prefeitura da Estância de Serra Negra, de quaisquer emolumentos e demais despesas o atestado passado, para casamento, a pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do art. 6.º, do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941.

Parágrafo 1.º - O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário que, sem prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria, pelo Prefeito Sanitário.

Parágrafo 2.º - A metade dos emolumentos ou custas do processo a que se referir o atestado e que couberem ao oficial do registro civil e ao juiz, somente será paga pelo município na forma estabelecida na citada lei federal, se o oficial exibir aquele atestado e o recibo da certidão do casamento firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas.

Parágrafo 3.º - No pagamento dessas despesas serão observados os requisitos da legislação em vigor.

Art. 2.º - O prédio adquirido na conformidade do art. 8.º do citado decreto-lei federal, gozará de isenção do imposto predial enquanto não pago o mútuo respectivo.

Art. 3.º - Os prédios urbanos, de valor superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), instituídos em bens de família, gozarão de redução de 50 0/0 (cinquenta por cento) dos impostos municipais que neles recaíam.

Art. 4.º - A isenção e mais favores estabelecidos neste decreto-lei serão concedidos se o requerimento respectivo estiver acompanhado de prova documental do alegado.

Parágrafo 1.º - O requerimento e todos os documentos não estão sujeitos a selo ou emolumentos municipais.

Parágrafo 2.º - A prova documental a que se refere este artigo poderá constar de certidão ou atestado passado por autoridade pública competente, judicial ou administrativa, ou, não sendo cabível esta modalidade de documento, de declaração firmada por duas pessoas idôneas, a juízo do Prefeito Sanitário.

Art. 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral